JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº: 013/2026
Processo Licitatório n.º: 014/2026 – Inexigibilidade: 004/2026
Objeto do contrato: Contratualização com hospitais filantrópicos do Município de Ponte Nova/MG prestação de serviços hospitalares de média e alta complexidade, visando a consolidação de Ponte Nova como Unidade Polo Regional de Saúde, conforme as diretrizes de regionalização, os tetos pactuados no Plano Operativo Anual (POA) e as metas de desempenho estabelecidas
Contratada(o): Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores
CNPJ: 23.798.846/0001-14

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a alteração unilateral dos contratos administrativos para adequação técnica e quantitativa do objeto, bem como acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.

1.2. As alterações decorrem da superveniência de ato normativo da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), aliado à necessidade de ajustes operacionais e assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação do valor global e da estrutura de financiamento do contrato, bem como o aperfeiçoamento de suas disposições operacionais, compreendendo:

a) Atualização dos valores da programação “Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES/MG (Valora Minas), passando de R$7.195.400,99 para R$9.108.230,59 anuais, conforme Resolução SES/MG nº 10.838, de 15 de dezembro de 2025;

b) No âmbito do contrato firmado com o Hospital Nossa Senhora das Dores, os procedimentos de oncologia relacionados à radioterapia passam a ser realocados para financiamento por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), nos termos da Portaria GM/MS nº 8.516/2025, de 23 de outubro de 2025, em substituição ao regime de custeio pós-fixado anteriormente adotado.

c) Redistribuição dos valores da programação “Diagnóstico por ressonância magnética”,

Assinado por 1 pessoa: KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9B98-57AC-7888-B888 e informe o código 9B98-57AC-7888-B888

fixando a distribuição equitativa de 50% para cada hospital, no montante de R$18.816,90 anuais e R$1.568,07 mensais;

d) Inclusão de cláusula destinada a disciplinar o pagamento de extrapolamento da média complexidade, condicionado à disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao MAC – Média Alta Complexidade Federal e MAC – Média Alta Complexidade Estadual, prevendo revisão pela comissão após três competências consecutivas de extrapolação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A **cláusula décima Primeira – alterações**, do contrato 013/2026, prevê a possibilidade de modificação contratual para adequação da execução e do valor pactuado, inclusive nos casos de acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado. No presente caso, as alterações decorrem do aumento de valor motivado por ato normativo, bem como de ajustes operacionais relativos à distribuição equitativa dos exames de Ressonância Magnética entre as unidades hospitalares e da inclusão de cláusula que disciplina o extrapolamento da Média Complexidade.

3.2. Esta solicitação se fundamenta no art. 124, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal N° 14.133/2021, que dispões:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - Unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhorar adequação técnica a seus objetivos;
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.3. Ainda sobre o assunto, o artigo 125 da referida Lei assim dispõe:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assinado por 1 pessoa: KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9B98-57AC-7888-B888 e informe o código 9B98-57AC-7888-B888

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E FINANCEIRA

4.1. A atualização dos valores repassados pela SES/MG, no âmbito do Programa Valora Minas, decorre de ato normativo superveniente e reflete a recomposição e ampliação do financiamento estadual destinado à assistência hospitalar. Tal medida é essencial para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a continuidade e a qualificação dos serviços de média e alta complexidade prestados à população, especialmente no contexto da função do Município como polo regional de saúde.

4.2. A realocação dos procedimentos de radioterapia para financiamento por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), nos termos da Portaria GM/MS nº 8.516/2025, alinha o contrato às diretrizes federais de custeio da atenção especializada, reconhecendo a natureza estratégica e a variabilidade da demanda desses serviços. Sob o aspecto técnico, a medida amplia a capacidade de resposta assistencial e evita descontinuidade no atendimento; sob o prisma financeiro, substitui o regime pós-fixado por um modelo mais aderente à produção efetiva, promovendo maior previsibilidade, redução de distorções no financiamento e contribuição para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com ganhos de eficiência e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

4.3. A readequação da distribuição dos exames de ressonância magnética, com a fixação de percentual equitativo entre as unidades hospitalares contratualizadas, atende aos princípios da isonomia, eficiência e racionalização da oferta assistencial, promovendo melhor aproveitamento da capacidade instalada e maior equilíbrio no acesso aos serviços especializados.

4.4. No que se refere à inclusão de cláusula para disciplinar a produção excedente de média complexidade, a medida se justifica pela natureza dinâmica e frequentemente superior à programação pactuada da demanda assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência de previsão contratual específica para tais situações pode comprometer tanto a continuidade do atendimento quanto a segurança jurídica da execução contratual. Nesse sentido, a previsão de condicionamento do pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira, aliada à instauração de procedimento de revisão após extrapolação reiterada, estabelece mecanismo de governança contratual que concilia a garantia de atendimento à população com a

Assinado por 1 pessoa: KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9B98-57AC-7888-B888 e informe o código 9B98-57AC-7888-B888

observância do planejamento fiscal e orçamentário.

Dessa forma, as alterações propostas mostram-se tecnicamente necessárias, financeiramente adequadas e juridicamente compatíveis com o regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a eficiência, sustentabilidade e regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

5. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0022.2106 – 3.3.50.41.00 – Política Atenção Hospitalar – Valora Minas

10.302.0022.2107 – 3.3.50.41.00 – Manutenção do Programa de Reestruturação

10.302.0022.2104 – 3.3.90.39.00 – Atend. Média e Alta Complexidade – FAEC

10.302.0022.2103 – 3.3.90.39.00 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

Ponte Nova, 22 de abril de 2026.

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9B98-57AC-7888-B888 e informe o código 9B98-57AC-7888-B888

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B98-57AC-7888-B888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF 086.XXX.XXX-55) em 23/04/2026 08:51:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9B98-57AC-7888-B888